



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 1.250, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIS PARA VIABILIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei e de conformidade com a da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Especiais ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.230/2022, no valor de R\$ 321.691,60 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentários, com as correspondentes fontes de recursos, destinados a custear as ações culturais no Município de Gameleira, com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, inclusive com recursos próprios do tesouro municipal.

§2º Conforme disposições do §4º do artigo 3º e dos incisos de I a IV do artigo 6º da referida Lei complementar 195/2022, os recursos serão aplicados de acordo com o plano de ação elaborado pelo município.

Art. 2º O Crédito Adicional Especiais autorizado nesta lei tem a classificação institucional, funcional, programática, de natureza da despesa e de fontes recursos, dispostas no Anexo I desta lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários que farão face à abertura do crédito adicional de que trata o parágrafo §1º do artigo 1º desta lei, terão como fonte, os oriundos do repasse do Ministério da Cultura, assim como os resultantes da anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal; previstos no inciso



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no Anexo I deste projeto de lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas a advinda do Ministério da Cultura, bem como as receitas originárias de impostos e taxas de competência municipal.

Art. 5º. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentárias inclusas no orçamento, previstos no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar de recursos do Ministério da Cultura e dos resultantes da anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), 06 de setembro de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira-PE

10 DE ABRIL DE 1896